



TERMO DE ABERTURA

Aos 06 dias de abril de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI N°031/2026**, que: "**ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI N 2.122/2026**", de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 06/04/2026
Data da Leitura 06/04/2026 Sessão 6°S.O
Data da Votação 13/04/2026 Sessão 7°S.O



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

31 de março de 2.026.

OFÍCIO N° 031/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 031/2026 que tem como sumula: “*Altera o artigo 1º da Lei n 2.122/2026.*”, para que seja recebido e tramitado em regime de URGÊNCIA e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

03
04
2026



31/3
3/3

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
MENSAGEM Nº 031/2026.

Alta Floresta D'Oeste em 31 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 031/2026, que **altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.122/2026**, com a finalidade de promover importante adequação no alcance da Indenização de Estadia em Campo (IEC).

A presente proposta tem como objetivo **estender expressamente o benefício da IEC aos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, garantindo tratamento isonômico aos servidores que, embora lotados em pasta diversa, desempenham atividades em condições semelhantes àquelas já contempladas pela legislação vigente.

É notório que os motoristas da SEMED, sobretudo no desempenho do transporte escolar em áreas rurais e de difícil acesso, enfrentam rotinas que demandam permanência prolongada em campo, sujeitando-se a condições adversas, como longas distâncias, estradas precárias e ausência de infraestrutura adequada. Tais circunstâncias evidenciam a necessidade de inclusão desses profissionais no rol de beneficiários da indenização, de modo a **assegurar justiça, valorização e reconhecimento funcional**.

A medida, portanto, corrige uma lacuna normativa, promovendo **equidade entre os servidores públicos municipais que exercem atividades externas em condições análogas**, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e, conseqüentemente, para a eficiência dos serviços prestados à população, especialmente no âmbito da educação.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

31/26
04

Projeto de Lei nº. 31/2026

“Altera o artigo 1º da Lei n 2.122/2026.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.122/2026 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Cria a indenização de estadia em campo (IEC) aos motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros, eletricitas (todos), soldadores e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipal de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI) bem como aos mecânicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 31 de março de 2026.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Remeto o presente Projeto de Lei à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 06 de abril de 2026.

Natã Soares da Cruz
Presidente da Câmara Municipal

Éltton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 06/04/2026



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 6ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 06/04/2026 - 08:00 ; Encerramento: 06/04/2026 - 09:30

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 1 de 2026**, Dispõe sobre a revogação do art. 10 da Lei Municipal nº1854/2023 que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora - MD, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 3 de 2026**, Assegura prioridade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como às famílias que possuam pessoa com TEA em sua composição, nos programas habitacionais de interesse social promovidos pelo Município. Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 31 de 2026**, Altera o artigo 1º da Lei n 2.122/2026. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 32 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 33 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - INDICAÇÃO nº 7 de 2026**, Indica a necessidade de troca de caixas d'água e substituição das bases nos distritos de Izidolândia e Filadélfia. Autor: André Selepenque, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 25 de 2026**, Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Não Votou ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 26 de 2026**, Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: PRESIDENTE** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27 de 2026**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



DOS PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: PRESIDENTE ; 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 28 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 29 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 30 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **7 - REQUERIMENTO nº 4 de 2026**, Requer ao Poder Executivo Municipal Solicitação de construção de 02 (duas) lombadas. Autores: Álvaro Bueno, Jeremias, Marilza da Revil, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **8 - REQUERIMENTO nº 5 de 2026**, REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL MELHORIAS INFRAESTRUTURAIS NA ESCOLA FLORESTA ENCANTADA, COMO A COBERTURA DO PARQUE INFANTIL, COBERTURA DO CORREDOR QUE DÁ ACESSO AS SALAS DE AULAS, SUBSTITUIÇÃO DA AREIA DO PARQUINHO INFANTIL, COBERTURA NA ENTRADA PRINCIPAL DA ESCOLA. Autor: Natã Soares, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **9 - REQUERIMENTO nº 6 de 2026**, REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local e ao estado de Rondônia, com o atendimento a Doação de Sangue. Autor: Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Marilza da Revil / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw> ; 2 - Flamarion da Saúde / UNIÃO - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw> ; 3 - Álvaro Bueno / PL - **URL**



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw> ; **4** - André Selepenque / DC -
URL Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

**Primeiro-
Secretário:**
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO

**Segundo-
Secretário:** Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL

3º Vice-Presidente:
Elisângela Rack dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA

31/06
09

TERMO DE REMESSA

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei nº031/2026 e certifico que não há a existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 07 de abril de 2026.

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 07/04/2026

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO

Alta Floresta D'Oeste-RO; 08 de abril de 2026.

Certifico, para os devidos fins, que na data de 08/04/2026 recebi nesta Diretoria Legislativa documento encaminhado pelo Executivo Municipal tratando de **"RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL"** que versa sobre o assunto 'Projeto de Lei nº031/2026 - Indenização de Estadia em Campo (IEC)', o qual contendo 1 (uma) folha devidamente assinada pela Servidora Contadora Mayary Bento Nunes CRC 010397/0.

Elton G. M Ibarrola
DIRETOR LEGISLATIVO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

Assunto: Projeto de Lei nº 031/2026 – Indenização de Estadia em Campo (IEC) **Interessado:** Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade esclarecer que a alteração do artigo 1º da Lei nº 2.122/2026, proposta pelo **Projeto de Lei nº 031/2026**, visa estender a **Indenização de Estadia em Campo (IEC)** exclusivamente a **02 (dois) servidores** ocupantes do cargo de **mecânico**, vinculados à **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**. Ressalta-se que tal medida não impacta a folha de pagamento nem o índice de despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A IEC possui natureza estritamente **indenizatória**. Ela se destina a compensar o servidor por despesas extraordinárias decorrentes do exercício de atividades em campo (zonas rurais e áreas de difícil acesso). Por ser verba indenizatória, **não se incorpora à remuneração** para quaisquer efeitos legais, não gerando reflexos trabalhistas ou previdenciários.

A despesa referente à IEC para os mecânicos da SEMED será classificada conforme segue:

- **Elemento de Despesa:** 33.90.93 – Indenizações e Restituições;
- **Grupo de Natureza da Despesa:** 3 – Outras Despesas Correntes.

Esta classificação confirma que o gasto não possui caráter remuneratório e não se vincula à contraprestação direta do trabalho, mas sim à indenização de custos operacionais do servidor.

A alteração normativa proposta não configura criação de despesa nova de grande competência, tratando-se de adequação de alcance para **02 servidores específicos**.

- A despesa será atendida mediante o remanejamento de dotações já existentes no orçamento vigente da SEMED;
- Não há aumento do montante global da despesa pública municipal;
- Observa-se o estrito cumprimento do equilíbrio orçamentário.

Nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas de caráter indenizatório (Grupo 33) **não são computadas** para o cálculo do limite de despesa com pessoal (Grupo 31). Portanto, a inclusão dos mecânicos da educação no benefício da IEC não afeta o índice de gestão fiscal do Município.

É o relatório.

Alta Floresta D'Oeste, 08 de abril de 2026.


MAYARY BENTO NUNES

Contadora CRC 010397/O


Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo

Câmara Municipal AFO - RO

RECEBIDO EM 08/04/2026



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO

Alta Floresta D'Oeste-RO; 09 de abril de 2026.

Certifico, para os devidos fins, que na data de 09/04/2026 recebi nesta Diretoria Legislativa documento encaminhado pelo Executivo Municipal tratando de "**MENSAGEM N°031/2026**" que versa sobre uma Mensagem substitutiva em que a anterior que estava junto com o Projeto, consta erros matérias, desse modo, chegou nesta Diretoria Legislativa a mensagem do 'Projeto de Lei n°031/2026 – Indenização de Estadia em Campo (IEC)', o qual contendo 1 (uma) folha devidamente assinada eletronicamente pelo Prefeito Giovan Damo.

Elton G. M Ibarrola
DIRETOR LEGISLATIVO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
MENSAGEM N° 031/2026.

Alta Floresta D'Oeste em 31 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n° 031/2026, que **altera o artigo 1° da Lei Municipal n° 2.122/2026**, com a finalidade de promover importante adequação no alcance da Indenização de Estadia em Campo (IEC).

A presente proposta tem como objetivo **estender expressamente o benefício da IEC aos mecânicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, garantindo tratamento isonômico aos servidores que, embora lotados em pasta diversa, desempenham atividades em condições semelhantes àquelas já contempladas pela legislação vigente.

É notório que os mecânicos da SEMED, sobretudo na manutenção dos veículos da SEMED, onde por muito das vezes há necessidade de se deslocar para áreas rurais e de difícil acesso, sujeitando-se a condições adversas, como longas distâncias, estradas precárias e ausência de infraestrutura adequada. Tais circunstâncias evidenciam a necessidade de inclusão desses profissionais no rol de beneficiários da indenização, de modo a **assegurar justiça, valorização e reconhecimento funcional**.

A medida, portanto, corrige uma lacuna normativa, promovendo **equidade entre os servidores públicos municipais que exercem atividades externas em condições análogas**, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e, conseqüentemente, para a eficiência dos serviços prestados à população, especialmente no âmbito da educação.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GIOVAN

Assinado de forma digital por

GIOVAN DAMO:66145201215

DAMO:66145201215

Dados: 2026.04.09 12:33:59 -04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal AFO - RO

09
04
2026



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N. 31/2026
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

“Altera o artigo 1º da Lei n 2.122/2026”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que busca alterar o art. 1º da Lei Municipal n. 2.122/2026, com o objetivo de ampliar o rol de servidores beneficiários da Indenização de Estadia em Campo (IEC), estendendo-se aos mecânicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

A Mensagem nº 031/2026 justifica o projeto na necessidade de garantir tratamento isonômico aos servidores que exercem atividades em condições semelhantes, especialmente no contexto do transporte escolar em áreas rurais.

O Projeto está instruído com o Ofício n. 031/AGM/2026 e Mensagem n. 031/2026 justificando a necessidade de instituição da indenização, e com o Relatório Técnico Contábil, oriundo do Departamento Contábil Municipal apontando que não há aumento do montante global da despesa pública municipal e que a proposta observa o estrito cumprimento do equilíbrio orçamentário.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Importa esclarecer que o parecer é um documento por meio do qual a assessoria jurídica fornece informações técnicas acerca de determinado assunto, quando consultado pelo órgão, emitindo opinião jurídica fundamentada, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Vereadores, embora não vinculante.

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre regime jurídico de servidores públicos municipais e organização administrativa, inserindo-se na competência legislativa do Município conforme Art. 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, tratando-se de matéria afeta à gestão administrativa e à valorização de servidores públicos.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.



2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura demonstra boa técnica legislativa, com estrutura clara e objetiva.

O projeto promove substituição direta do dispositivo legal, organizando o texto para ampliação e alcance de mecânicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

O projeto demonstra a busca pelo atendimento aos princípios da Administração Pública, em especial o da eficiência e a valorização do servidor público.

A ampliação da proposta encontra respaldo no princípio da isonomia administrativa, na medida que servidores da SEMED, especialmente vinculados ao transporte escolar rural, exercem atividades em condições equivalentes às dos servidores já contemplados.

Os servidores agora atendidos também realizam deslocamentos em áreas rurais, permanência em campo e exposição a condições adversas.

A própria mensagem do projeto evidencia a semelhança de fato a fim de justificar a equiparação.

Verifica-se que a proposta busca corrigir uma lacuna normativa, bem como promover tratamento igualitário, valorizando servidores em condições equivalentes, refletindo na contribuição par a eficiência do serviço público.

Mesmo que o projeto possua natureza indenizatória, o acréscimo de cargos na estrutura inicial demonstra aumento potencial de despesa pública e, sob a perspectiva da responsabilidade fiscal é essencial que o processo legislativo esteja acompanhado com o estudo do impacto orçamentário-financeiro atualizado (Parecer Prévio PPL-TC 00010/24 referente ao processo 00934/24-TCE/RO).

O Relatório Técnico Contábil apresentado pelo Poder Executivo ressalta que as despesas de caráter indenizatório (grupo 33) não são computadas para o cálculo do limite de despesa com pessoal (grupo 31), e que a inclusão dos mecânicos da SEMED não afeta o índice de gestão fiscal do Município, não afetando o equilíbrio financeiro.

Embora o presente projeto não trate diretamente de valores computados no limite do grupo 31, é importante registrar que a ampliação



do rol de beneficiários, como expansão de política já existente, pode gerar impacto financeiro, de modo que a medida deverá ser monitorada pelos membros do Poder Legislativo em sua fase de implementação.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme art. 20, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 09 de abril de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA MESA DIRETORA



TERMO DE REMESSA

Certifico que na presente data, procedo à remessa dos autos para a Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 09 de abril de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em...../...../.....
09/04/2026

Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões





Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gabinete da Presidência



CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", a partir das 08:00horas do dia 10 de abril de 2026.

Comissões Convocadas:

As 08:00 horas: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)

As 08:30 horas: Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)

As 09:00 horas: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

- **Presidente:** Elisangela Rack dos Santos (MDB)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)

Segue anexo Pauta dos Projeto lei a serem analisados pelas comissões.



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



Pauta da Reunião das Comissões

I - PROJETO DE LEI N.º 026/2026 - Executivo Municipal - “Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências.

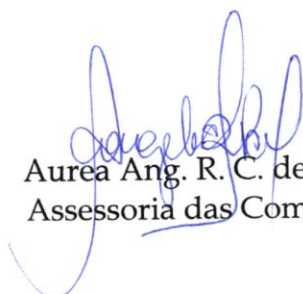
II - PROJETO DE LEI N.º 027/2026 - Executivo Municipal - “ Autoriza o poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação Rural dos pais e professores CHICO MENDES”.

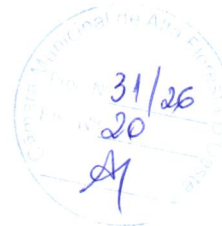
III - PROJETO DE LEI N.031/2026 – Executivo Municipal “Altera o artigo 1º da Lei n 2.122/2026.

IV - PROJETO DE LEI N.032/2026 – Executivo Municipal – “ Abertura de Credito Adicional Especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências”.

V - PROJETO DE LEI N° 033/2026 – Executivo Municipal - Abertura de Crédito Adicional Especial com recurso vinculado ao Orçamento Vigente e dá outras providências”

Sala das Comissões, 08 de abril de 2026.


Aurea Ang. R. C. de Paula
Assessoria das Comissões



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 031/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N 2.122/2026."

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 031/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.122/2026, com o objetivo de estender o benefício da Indenização de Estadia em Campo (IEC) aos **mecânicos** vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

A proposição tem por finalidade promover a inclusão desses servidores no rol de beneficiários da referida indenização, considerando que desempenham atividades em condições semelhantes àquelas já contempladas pela legislação vigente, especialmente no suporte e manutenção da frota do transporte escolar em áreas rurais e de difícil acesso.

II - ANÁLISE

No que tange à constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei está em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37.

A matéria insere-se na competência do Poder Executivo Municipal, tratando de organização administrativa e regime jurídico de servidores públicos, sendo legítima a iniciativa.

Quanto ao mérito, a proposta mostra-se pertinente e oportuna, uma vez que busca assegurar tratamento isonômico entre servidores que exercem funções em condições semelhantes. Os **mecânicos** da SEMED, sobretudo aqueles que atuam na manutenção da frota do transporte escolar em áreas rurais, enfrentam situações adversas, como longas distâncias, vias precárias e ausência de infraestrutura adequada, o que justifica a extensão do benefício.

A medida corrige uma lacuna normativa existente, promovendo maior justiça e valorização dos servidores públicos municipais, além de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



No aspecto da técnica legislativa, o projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas vigentes, não apresentando vícios que comprometam sua tramitação.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, aos dez (10) dias do mês de abril de 2026.


Vereador André Selepenque - DC
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, **somos FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, bem como por atender ao interesse público.

Sala das Comissões, aos dez (10) dias do mês de abril de 2026.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)
Presidente


Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL
Membro



31/26
22
A

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Aos dez (10) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, os vereadores integrantes da Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, sendo: Presidente - Vereador - Flamarion da Silva Barbosa "Flamarion da Saúde" (União Brasil). Membro - Vereador André Selepenque (DC); e Membro - Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL. Constatada a existência de quórum legal, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos, e, na sequência, designou o Vereador André Selepenque (DC) como relator dos projetos abaixo relacionados: I - **PROJETO DE LEI N.º 026/2026 - Executivo Municipal** - "Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências. II - **PROJETO DE LEI N.º 027/2026 - Executivo Municipal** - "Autoriza o poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação Rural dos pais e professores **CHICO MENDES**". III - **PROJETO DE LEI N.031/2026 - Executivo Municipal** "Altera o artigo 1º da Lei n 2.122/2026. IV - **PROJETO DE LEI N.032/2026 - Executivo Municipal** - "Abertura de Credito Adicional Especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências". V - **PROJETO DE LEI N° 033/2026 - Executivo Municipal** - Abertura de Crédito Adicional Especial com recurso vinculado ao Orçamento Vigente e dá outras providências". Foi solicitado pela comissão a inclusão dos projetos para análise - **Projeto de Lei n° 001/2026 - Mesa Diretora: Dispõe sobre a revogação do art. 10 da Lei Municipal n°1854/2023, que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências. PROJETO DE LEI N° 02/2026 - Autores Alvaro Marcelo Bueno - PL e Elisangela Rack dos Santos - MDB "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Altaflorense Conscientização dos Direitos dos Autistas - AACDA, e dá outras providências** Após análise das matérias em pauta, a Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final manifestou-se **favoravelmente a todos os projetos**, por entender que os mesmos atendem aos requisitos legais, orçamentários e financeiros, estando aptos para tramitação e deliberação em Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão. Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.

Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO
Presidente

André Selepenque - DC
Membro / Relator

Alvaro Marcelo Bueno - PL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões

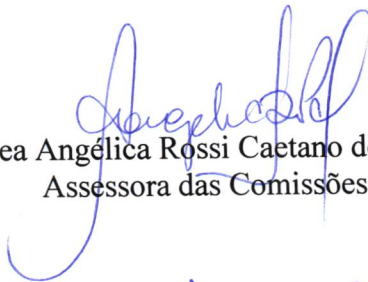


TERMO DE REMESSA


Eu, Áurea Angélica Rossi C. de Paula, Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução do Projeto de Lei abaixo relacionado juntamente com o parecer das Comissões.

PROJETO DE LEI N.031/2026 - EXECUTIVO MUNICIPAL "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N 2.122/2026.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em 10.04.2026


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 7ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 13/04/2026 - 08:00 ; Encerramento: 13/04/2026 - 08:50

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; Vereador: Álvaro Bueno / PL

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC

Justificativas de Ausências na Sessão: Dalton Tupari / Ausente ; Flamarion da Saúde / Diária ; Nenão / Diária ; Tia Fia / Diária

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 4 de 2026**, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DO SISTEMA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Jeremias, Marilza da Revil, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 34 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 35 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 36 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 26 de 2026**, Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27 de 2026**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 31 de 2026**, Altera o artigo 1º da Lei n 2.122/2026. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 32 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 33 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 1 de 2026**, Dispõe sobre a revogação do art. 10 da Lei Municipal nº1854/2023 que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora - MD, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **7 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 2 de 2026**, Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Altafloreense Conscientização dos Direitos dos Autistas - AACDA, e dá outras providências. Autores: Álvaro Bueno, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Álvaro Bueno / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=RCxwQOhFOco> - **Observação:** <https://www.youtube.com/watch?v=RCxwQOhFOco> ; 2 - Marilza da Revil / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=RCxwQOhFOco> ; 3 - Jeremias / REPUBLICANOS - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=RCxwQOhFOco> ; 4 - André Selepenque / DC - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=RCxwQOhFOco>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã Soares da Cruz / UNIAO

Vice-Presidente: André Selepenque / DC



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

31/06
36
[Handwritten signature]

Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

Vereador: Álvaro
Marcelo Bueno / PL



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



AUTÓGRAFO DE LEI N°32/2026 ao PROJETO DE LEI N°031/2026

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N 2.122/2026”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.122/2026 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Cria a indenização de estadia em campo (IEC) aos motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros, eletricitas (todos), soldadores e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipal de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI) bem como aos mecânicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

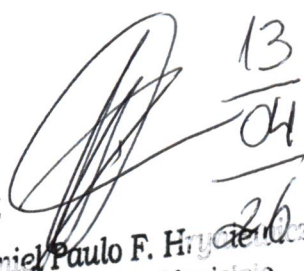
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 31 de março de 2026.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 13 de abril de 2026.


Vereador **NATA SOARES DA CRUZ**
Presidente da Câmara Municipal


Daniel Paulo F. Hryciuk
Advogado do Município
OAB/RO 2546

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 14 (*quatorze*) dias de abril de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº031/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo